



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

Altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 127/2015, que dispõe sobre os procedimentos de limpeza urbana no Município e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Complementar nº 127, de 4 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º É proibido dentro da zona urbana e na área de expansão urbana terrenos e passeios públicos com mato alto, cabendo aos responsáveis a sua adequação e manutenção às condições de higiene e limpeza em geral exigidas.

§ 1º Considera-se responsável pelas medidas previstas neste artigo o proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado no Município.

§ 2º Considera-se mato alto qualquer espécie de vegetação rasteira (gramíneas) com altura superior a 50 cm (cinquenta centímetros).

§ 3º Constatado o descumprimento do disposto neste artigo a Administração Municipal aplicará ao responsável multa no valor de 20 (vinte) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 4º Ao responsável que não foi autuado ou notificado pelo descumprimento do disposto neste artigo, dentro do lapso de 2 (dois) anos, será dada oportunidade de regularizar o imóvel no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de imposição da multa mencionada no parágrafo anterior.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

§ 5º O pagamento da multa não eximirá o infrator do cumprimento das disposições deste artigo.

§ 6º Após o vencimento da multa, a Prefeitura poderá proceder à limpeza e capinação de terrenos ou passeio público, localizados na malha urbana do Município, cobrando posteriormente dos responsáveis legais a taxa dos serviços, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de taxa de administração e demais encargos legais.”

**Art. 2º** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
23 de março de 2023.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo